

PROJETO DE LEI

Nº 72/2018

LEI Nº 11.723

AUTÓGRAFO Nº

65/2018

Nº

URGENTE



SECRETARIA

**Autoria: EXECUTIVO**

**Assunto: Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências. (Grupo da Fiscalização)**



# Prefeitura de SOROCABA

PL ne 72/2018

Sorocaba, 22 de março de 2018.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 18 /2018  
Processo nº 46/2018

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO  
EM

MANGA  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências.

Trata-se o presente Projeto de Lei que versa sobre adequações nos cargos pertencentes ao Grupo da Fiscalização, tornando-os mais adequados às necessidades atuais da Administração, agrupando alguns cargos sob nova denominação e ampliando a quantidade de vagas existentes para, futuramente, realização de Concurso Público.

A fiscalização não é apenas adotar medidas paliativas para minimizar os problemas encontrados, mas sim termos uma prestação de serviços sólida e de qualidade.


Os Códigos de Obras e de Posturas Municipais vêm atender à Constituição Federal, no que tange instituir normas disciplinadoras de interesse local e a figura mais importante e essencial para que tudo isso ocorra é o fiscal, servidor nomeado por concurso público, com competência para lavrar o auto de infração, interditar estabelecimento ou embargar uma obra.

A falta de fiscalização pode gerar danos pelos quais a Administração Pública será responsabilizada.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

  
CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA  
22-03-2018 14:42 17884 1/3

Ao  
Exmo. Sr.  
RODRIGO MAGANHATO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula.



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI ne 72/2018

**(Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os cargos de Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Obras II e Fiscal de Serviços I, do Grupo Ocupacional da Fiscalização da Administração Direta ficam transformados em Fiscal Público, com súmula de atribuições, classe de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Fiscal Público além das atribuições previstas no Anexo I, o cumprimento de atividades afins estabelecidas por legislações pertinentes de posturas no âmbito do Município.

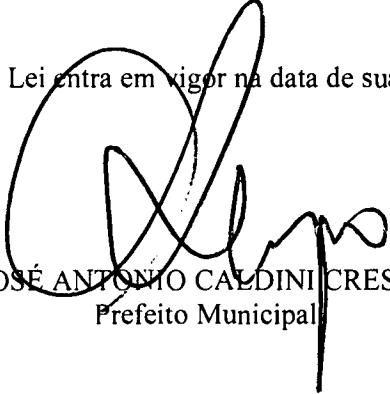
Art. 2º Ficam ampliadas as vagas dos cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Fiscal de Obras I, Fiscal de Serviços II e Fiscal de Tributos I ficam extintos na vacância.

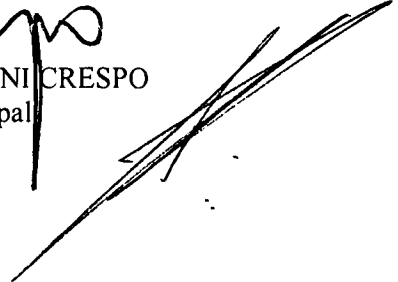
Art. 4º O cargo de Auxiliar de Fiscalização passa a ter súmula de atribuições na forma do Anexo III desta Lei.

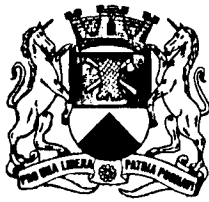
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

## ANEXO I

### FISCAL PÚBLICO

#### Súmula de Atribuições:

Executar atividades relativas à fiscalização do cumprimento das leis, decretos e normas que regulam as atividades de prestação de serviços, prestação de entretenimento, atividades comerciais, atividades industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centrais de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, igrejas e outros, no âmbito do Município;

Fiscalizar o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam as condições de licenciamento, instalação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Fiscalizar a instalação, divulgação e veiculação de publicidade e propaganda externa dos estabelecimentos: comerciais, industriais, eventos e prestadores de serviços (na sede e fora da sede da empresa) por quaisquer meios;

Fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção de terrenos particulares sem ocupação; à construção, manutenção e uso de calçadas e muretas; ao combate ao uso de queimadas; ao uso e à ocupação irregular de áreas e imóveis públicos e particulares interrompendo os processos de invasão;

Fiscalizar obras públicas e particulares, edificações e suas características construtivas, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e equipamentos urbanos, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município, adotando medidas de correção das irregularidades;

Fiscalizar áreas rurais para comprovação das declarações prestadas na Unidade do INCRA e empresas estabelecidas nestas áreas;

Fiscalizar áreas urbanas para comprovação das declarações prestadas quanto a sua utilização para fins de exploração agrícola.

Fiscalizar emissão de notas fiscais da Produção Agrícola;

Verificar a validade dos alvarás e licenças com base nos regulamentos e normas que regem as edificações de obras;

Adotar providências quanto à cassação de licenças e alvarás;

Atuar na contenção de ações irregulares de acordo com o Código de Posturas municipais, com a lavratura do auto de infração e aplicabilidade de sanções administrativas previstas em legislação específica;

Orientar, notificar, multar, interditar estabelecimentos e apreender mercadorias, acessórios e equipamentos;

Realizar diligências em estabelecimentos comerciais para verificação de irregularidades e ou orientações quanto à precificação, validade dos produtos, rotulagem, informações referentes à oferta, manequins, vitrines e folhetos;

Acompanhar o cronograma das obras e efetuando as medições dos serviços executados e materiais empregados;

Trabalhar em atividades noturnas, finais de semanas e feriados para a realização de atividades em cumprimento das normas gerais de fiscalização, respeitada a jornada semanal;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Utilizar, sempre que necessário, equipamentos para aferição de ruídos que geram poluição sonora e promova a perturbação do sossego público;

Elaborar relatórios, lavrar notificações, multas e outros documentos necessários para instruções de processos e procedimentos administrativos;

Manter a chefia informada das atividades mediante apresentação dos relatórios periódicos;

Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observando a habilitação específica;

Cumprir as atribuições gerais dos funcionários públicos, previstas no art. 1º, do Anexo II da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991;

**Requisitos:** ensino médio completo.

**Carga Horária:** 40 (quarenta) horas semanais mediante horário do trabalho a ser estabelecido pela chefia por meio de escala de trabalho em atendimento à necessidade do serviço.

**Provimento:** Ingresso.

**Classe Salarial:** ADF03 R\$ 2.524,87.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

## ANEXO II

82

### Ampliação de vagas

Cargo	Quantidade de vagas atual	Quantidade de vagas total
Auxiliar de Fiscalização	78	120
Agente de Fiscalização	15	25
Fiscal de Saúde Pública	32	50
Fiscal Público	88	150



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

## ANEXO III

83

### Súmula de Atribuições – Auxiliar de Fiscalização

Auxiliar na fiscalização do cumprimento das leis, decretos e normas que regulam as atividades de prestação de serviços, prestação de entretenimento, atividades comerciais, atividades industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centrais de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, e outros, no âmbito do Município;

Auxiliar na fiscalização de obras públicas e particulares, construções, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e afins, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município;

Auxiliar na fiscalização das posturas e leis municipais que regulam a conservação, limpeza e manutenção dos terrenos particulares sem ocupação e a construção, manutenção e uso das calçadas, procedendo à entrega das intimações respectivas ou indicar a realização dos serviços necessários para posterior emissão de cobrança;

Auxiliar na fiscalização do uso e a ocupação irregular de áreas e imóveis públicos, interrompendo os processos de invasão e encaminhando as providências para as áreas já ocupadas.

Emitir notificações em casos de infrações verificadas e indicar, quando necessário, sanções a serem aplicadas por Fiscais, tais como multas e interdições.

Elaborar e arquivar documentos e relatórios referentes à sua área de atuação e atender ao público em geral, orientando e prestando informações, entre outras atividades afins regulamentadas por leis próprias;

Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica.



# Prefeitura de SOROCABA

<b>Resumo Final - Proposta Fiscalização</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Atual</b>	<b>Proposta</b>	<b>Total</b>
Salário Base	R\$ 21.852,09	R\$ 308.034,54	R\$ 329.886,63
ATS	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12
6ª Parte	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59
Patronal (27%)	R\$ 7.730,05	R\$ 84.999,31	R\$ 90.899,37
<b>SubTotal</b>	<b>R\$ 36.359,86</b>	<b>R\$ 399.811,57</b>	<b>R\$ 436.171,42</b>
CV + EV *	R\$ 1.090,80	R\$ 1.090,80	R\$ 0,00
Gratificação			R\$ 0,00
<b>Total Mensal</b>	<b>R\$ 37.450,65</b>	<b>R\$ 400.902,36</b>	<b>R\$ 438.353,02</b>
<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 499.342,04</b>	<b>R\$ 5.345.364,69</b>	<b>R\$ 5.844.706,73</b>

Total de Servidores	132
Impacto na Folha (R\$)	R\$ 5.844.706,73
<b>Percenutal de Aumento</b>	<b>109,34%</b>

Impacto na Folha Total(R\$) 0,75%

\* Crescimento Vegetativo + Evolução Funcional

Folha dezembro 2017

R\$ 783.540.245,58



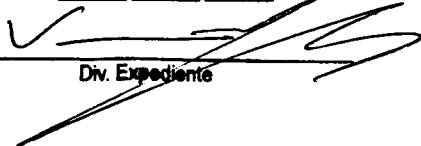
062

Recebido na Div. Expediente:

22 de março de 18

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 271031/18



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

03/04/18



\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 72/2018

Municipal.

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito

Trata-se de PL que "*Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências e dá outras providências*", com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Os cargos de Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Obras II e Fiscal de Serviços I, do Grupo Ocupacional da Fiscalização da Administração Direta ficam transformados em Fiscal Público, com súmula de atribuições, classe de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo I da presente Lei.*

*Parágrafo único. Caberá ao Fiscal Público além das atribuições previstas no Anexo I, o cumprimento de atividades afins estabelecidas por legislações pertinentes de posturas no âmbito do Município.*

*Art. 2º Ficam ampliadas as vagas dos cargos constantes do Anexo II desta Lei.*

*Art. 3º Os cargos de Fiscal de Obras I, Fiscal de Serviços II e Fiscal de Tributos I ficam extintos na vacância.*

*Art. 4º O cargo de Auxiliar de Fiscalização passa a ter súmula de atribuições na forma do Anexo III desta Lei.*

*Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.*

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Em resumo os cargos de fiscal de Abastecimento, Fiscal de Obras II e Fiscal de Serviços I serão transformados em Fiscal Público, com súmula, requisitos, carga horária e remuneração previstas no anexo I. Ampliação de vagas no Anexo II



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

dos cargos de Auxiliar de Fiscalização de 78 para 120; Agente de Fiscalização de 15 para 25; Fiscal de Saúde Pública de 32 para 50 e Fiscal Público de 88 para 150. A Súmula de atribuições do cargo de Auxiliar de Fiscalização passa a ter a redação do anexo III, e o impacto financeiro está na fl. 8 dos autos do PL em análise.

Acerca do tema, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba dispõe em seus Arts. 38, II e IV e 61, II, III, VIII e XI:

*“Art. 38 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*(...)*

*II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*(...)*

*IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.*

*Art. 61 – Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;*

*III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;*

*(...)*

*VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;*

*(...)*

*XI – prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas municipais, na forma da lei;”*

Da leitura dos dispositivos mencionados, verificamos que a iniciativa de leis sobre a matéria é privativa do Senhor Prefeito Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Salientamos que o Senhor Prefeito solicitou que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º. Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.*

Por fim, a aprovação da matéria, tendo em vista a criação de cargo, depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, Art. 40, §2º, “5”:

*“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

(...)

*§ 2º Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

(...)

*5. criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores”.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 3 de abril de 2018.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
SECRETARIA JURÍDICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 72/2018, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências. (Grupo da Fiscalização)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 03 de abril de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 72/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, § 1º, da LOM).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 38, incisos II e IV e art. 61, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência privativa do Sr. Prefeito para a iniciativa de leis que versem sobre a criação de cargos ou aumento de vencimentos, bem como para dispor sobre organização e o funcionamento da Administração municipal.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §2º, 5 da LOMS.

S/C., 03 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente-Relator

ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

### PROJETO DE LEI nº 72/2018

De autoria do Executivo a presente proposta dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências. (Grupo da Fiscalização).

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão examinar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*


*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

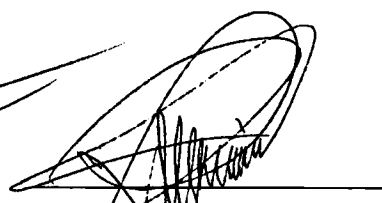
Procedendo a análise da propositura, constatamos que o projeto está instruído da devida análise do impacto financeiro e demais previsões orçamentárias em cumprimento ao disposto nas normas legais, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.

Sorocaba, 03 de abril de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**HUDSON PESSINI**  
Vereador – Presidente  
**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
**ANSELMO ROLIM**  
**NETO**  
Vereador - membro

  
\_\_\_\_\_  
**PERICLES REGIS**  
**MENDONÇA DE**  
**LIMA**  
Vereador - membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

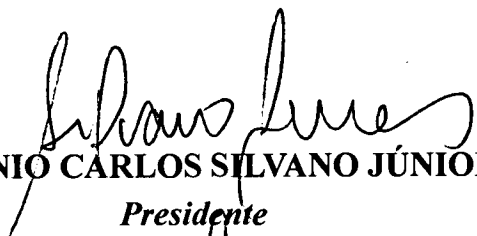
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 72/2018, do Executivo, que dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências. (Grupo da Fiscalização)

Pela aprovação.

S/C., 3 de abril de 2018.



**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Presidente*



**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Membro*



**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*



152

Projeto RETIRADO a pedido do 50-18/2018  
Vereador: Martinez / Partido PSDB  
Por temporariamente Sessões  
EM 10 1 04 1 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**1ª DISCUSSÃO** 50.23/2018  
APROVADO  REJEITADO   
EM 26 1 04 1 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

16

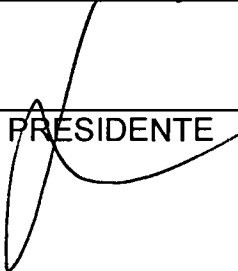
Matéria : PL 72/2018 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião : SO 23/2018  
Data : 26/04/2018 - 13:24:25 às 13:27:27  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO ROLIM NETO	PSDB	Sim	13:24:46
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	MDB	Sim	13:25:18
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	13:24:33
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Não Votou	
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	13:25:11
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Nao	13:26:27
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Sim	13:26:34
HUDSON PESSINI	MDB	Sim	13:25:09
IARA BERNARDI	PT	Nao	13:26:12
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	13:24:43
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	13:24:39
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	MDB	Sim	13:24:29
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	13:24:41
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Não Votou	
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	MDB	Sim	13:25:05
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	13:26:37
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Sim	13:24:29
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	13:26:39
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	MDB	Sim	13:26:27
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	13:24:40

<u>Totais da Votação :</u>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>16</b>	<b>2</b>	<b>18</b>

Resultado da Votação : **APROVADO**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

EMENDA Nº <sup>21</sup> ao PL 72/2018, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências.* (Grupo da Fiscalização)

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Ficam suprimidos o art. 4º e o Anexo III do PL nº 72/2017, sendo que o Anexo II passa a ter a redação contida no documento enviado pelo Sr. Prefeito anexado a esta emenda.

S/S., 17 de abril de 2018.

  
José Francisco Martinez  
Vereador





**Projeto de lei nº 72/2018**

**ANEXO II**

**Ampliação de vagas**

Cargo	Quantidade de vagas atual	Quantidade de vagas total
Agente de Fiscalização	15	25
Fiscal de Saúde Pública	32	50
Fiscal Público	78	150

**Impacto Financeiro**

<b>Resumo Final - Proposta Fiscalização</b>			
Descrição	Atual	Proposta	Total
Salário Base	R\$ 21.852,09	R\$ 252.487,00	R\$ 274.339,09
ATS	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12
6ª Parte	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59
Patronal (27%)	R\$ 7.730,05	R\$ 70.001,47	R\$ 75.901,54
<b>SubTotal</b>	<b>R\$ 36.359,86</b>	<b>R\$ 329.266,19</b>	<b>R\$ 365.626,05</b>
CV + EV *	R\$ 1.090,80	R\$ 1.090,80	R\$ 0,00
Gratificação			R\$ 0,00
<b>Total Mensal</b>	<b>R\$ 37.450,65</b>	<b>R\$ 330.356,98</b>	<b>R\$ 367.807,64</b>
<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 499.342,04</b>	<b>R\$ 4.404.759,68</b>	<b>R\$ 4.904.101,72</b>

Total de Servidores	132
Impacto na Folha (R\$)	R\$ 4.904.101,72
<b>Pencentual de Aumento</b>	<b>111,34%</b>

Impacto na Folha Total(R\$)

0,63%

\* Crescimento Vegetativo + Evolução Funcional

Folha dezembro 2017

R\$ 783.540.245,58



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 72/2018, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências. (Grupo da Fiscalização)

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez e está condizente com nosso direito positivo.

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da Emenda nº 01 ao PL nº 72/2018.

S/C., 26 de abril de 2018.

  
ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

*Membro*

  
JOSÉ APOLO DA SILVA

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 72/2018, do Executivo, que dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências. (Grupo da Fiscalização)

Nada a opor

S/C., 26 de abril de 2018.

**HUDSON PESSINI**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

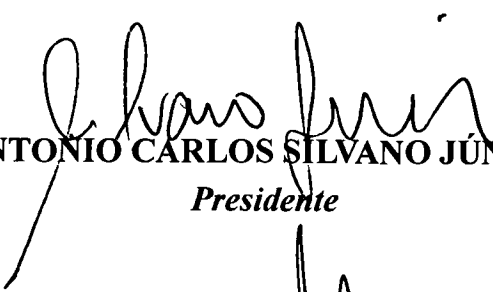
21

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 72/2018, do Executivo, que dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências. (Grupo da Fiscalização)

Pela aprovação.

S/C., 26 de abril de 2018.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
*Presidente*

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
*Membro*

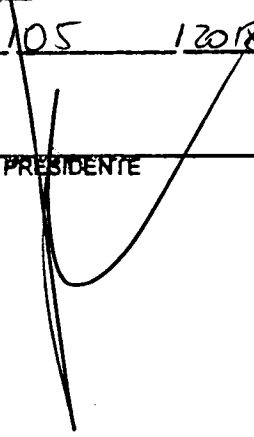
  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*

211

**2ª DISCUSSÃO** 50.24/2018

APROVADO  REJEITADO  Bem como em  
EM 03 105 12018 emenda 1/1  
C. Reda &

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE











# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 72/2018

**SOBRE:.** Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os cargos de Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Obras II e Fiscal de Serviços I, do Grupo Ocupacional da Fiscalização da Administração Direta ficam transformados em Fiscal Público, com súmula de atribuições, classe de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Fiscal Público além das atribuições previstas no Anexo I, o cumprimento de atividades afins estabelecidas por legislações pertinentes de posturas no âmbito do Município.

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas dos cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Fiscal de Obras I, Fiscal de Serviços II e Fiscal de Tributos I ficam extintos na vacância.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### FISCAL PÚBLICO

#### Súmula de Atribuições:

Executar atividades relativas à fiscalização do cumprimento das leis, decretos e normas que regulam as atividades de prestação de serviços, prestação de entretenimento, atividades comerciais, atividades industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centrais de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, igrejas e outros, no âmbito do Município;

Fiscalizar o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam as condições de licenciamento, instalação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Fiscalizar a instalação, divulgação e veiculação de publicidade e propaganda externa dos estabelecimentos: comerciais, industriais, eventos e prestadores de serviços (na sede e fora da sede da empresa) por quaisquer meios;

Fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção de terrenos particulares sem ocupação; à construção, manutenção e uso de calçadas e muretas; ao combate ao uso de queimadas; ao uso e à ocupação irregular de áreas e imóveis públicos e particulares interrompendo os processos de invasão;

Fiscalizar obras públicas e particulares, edificações e suas características construtivas, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e equipamentos urbanos, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município, adotando medidas de correção das irregularidades;

Fiscalizar áreas rurais para comprovação das declarações prestadas na Unidade do INCRA e empresas estabelecidas nestas áreas;

Fiscalizar áreas urbanas para comprovação das declarações prestadas quanto a sua utilização para fins de exploração agrícola.

Fiscalizar emissão de notas fiscais da Produção Agrícola;

Verificar a validade dos alvarás e licenças com base nos regulamentos e normas que regem as edificações de obras;

Adotar providências quanto à cassação de licenças e alvarás;

Atuar na contenção de ações irregulares de acordo com o Código de Posturas municipais, com a lavratura do auto de infração e aplicabilidade de sanções administrativas previstas em legislação específica;

Orientar, notificar, multar, interditar estabelecimentos e apreender mercadorias, acessórios e equipamentos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Realizar diligências em estabelecimentos comerciais para verificação de irregularidades e ou orientações quanto à precificação, validade dos produtos, rotulagem, informações referentes à oferta, manequins, vitrines e folhetos;

Acompanhar o cronograma das obras e efetuando as medições dos serviços executados e materiais empregados;

Trabalhar em atividades noturnas, finais de semanas e feriados para a realização de atividades em cumprimento das normas gerais de fiscalização, respeitada a jornada semanal;

Utilizar, sempre que necessário, equipamentos para aferição de ruídos que geram poluição sonora e promova a perturbação do sossego público;

Elaborar relatórios, lavrar notificações, multas e outros documentos necessários para instruções de processos e procedimentos administrativos;

Manter a chefia informada das atividades mediante apresentação dos relatórios periódicos;

Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observando a habilitação específica;

Cumprir as atribuições gerais dos funcionários públicos, previstas no art. 1º, do Anexo II da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991;

**Requisitos:** ensino médio completo.

**Carga Horária:** 40 (quarenta) horas semanais mediante horário do trabalho a ser estabelecido pela chefia por meio de escala de trabalho em atendimento à necessidade do serviço.

**Provimento:** Ingresso.

**Classe Salarial:** ADF03 R\$ 2.524,87.

26



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### Ampliação de vagas

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade de vagas atual</b>	<b>Quantidade de vagas total</b>
<b>Agente de Fiscalização</b>	<b>15</b>	<b>25</b>
<b>Fiscal de Saúde Pública</b>	<b>32</b>	<b>50</b>
<b>Fiscal Público</b>	<b>78</b>	<b>150</b>

27

C

R

C



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

28

Resumo Final - Proposta Fiscalização			
Descrição	Atual	Proposta	Total
Salário Base	R\$ 21.852,09	R\$ 252.487,00	R\$ 274.339,09
ATS	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12
6ª Parte	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59
Patronal (27%)	R\$ 7.730,05	R\$ 70.001,47	R\$ 75.901,54
<b>SubTotal</b>	<b>R\$ 36.359,86</b>	<b>R\$ 329.266,19</b>	<b>R\$ 365.626,05</b>
CV + EV *	R\$ 1.090,80	R\$ 1.090,80	R\$ 0,00
Gratificação			R\$ 0,00
<b>Total Mensal</b>	<b>R\$ 37.450,65</b>	<b>R\$ 330.356,98</b>	<b>R\$ 367.807,64</b>
<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 499.342,04</b>	<b>R\$ 4.404.759,68</b>	<b>R\$ 4.904.101,72</b>

Total de Servidores	132
Impacto na Folha (R\$)	R\$ 4.904.101,72
<b>Pencentual de Aumento</b>	<b>111,34%</b>
Impacto na Folha Total(R\$)	0,63%

\* Crescimento Vegetativo + Evolução Funcional

Folha dezembro 2017

R\$ 783.540.245,58

S/C., 04 de maio de 2018.

FAUSTO SALVADOR PERES  
*Presidente*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*

PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA  
*Membro*

Rosa/

201

**DISCUSSÃO ÚNICA**

SO. 25/2018

APROVADO

REJEITADO

EM 08 / 05 / 2018

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PRESIDENTE





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

29

0252

Sorocaba, 8 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 65/2018 ao Projeto de Lei nº 72/2018;
- Autógrafo nº 66/2018 ao Projeto de Lei nº 65/2018;
- Autógrafo nº 67/2018 ao Projeto de Lei nº 101/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

ROSA



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 65/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**LEI Nº DE DE DE 2018**

**Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 72/2018, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os cargos de Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Obras II e Fiscal de Serviços I, do Grupo Ocupacional da Fiscalização da Administração Direta ficam transformados em Fiscal Público, com súmula de atribuições, classe de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Fiscal Público além das atribuições previstas no Anexo I, o cumprimento de atividades afins estabelecidas por legislações pertinentes de posturas no âmbito do Município.

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas dos cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Fiscal de Obras I, Fiscal de Serviços II e Fiscal de Tributos I ficam extintos na vacância.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

### FISCAL PÚBLICO

#### Súmula de Atribuições:

Executar atividades relativas à fiscalização do cumprimento das leis, decretos e normas que regulam as atividades de prestação de serviços, prestação de entretenimento, atividades comerciais, atividades industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centrais de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, igrejas e outros, no âmbito do Município;

Fiscalizar o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam as condições de licenciamento, instalação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Fiscalizar a instalação, divulgação e veiculação de publicidade e propaganda externa dos estabelecimentos: comerciais, industriais, eventos e prestadores de serviços (na sede e fora da sede da empresa) por quaisquer meios;

Fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção de terrenos particulares sem ocupação; à construção, manutenção e uso de calçadas e muretas; ao combate ao uso de queimadas; ao uso e à ocupação irregular de áreas e imóveis públicos e particulares interrompendo os processos de invasão;

Fiscalizar obras públicas e particulares, edificações e suas características construtivas, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e equipamentos urbanos, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município, adotando medidas de correção das irregularidades;

Fiscalizar áreas rurais para comprovação das declarações prestadas na Unidade do INCRA e empresas estabelecidas nestas áreas;

Fiscalizar áreas urbanas para comprovação das declarações prestadas quanto a sua utilização para fins de exploração agrícola.

Fiscalizar emissão de notas fiscais da Produção Agrícola;

Verificar a validade dos alvarás e licenças com base nos regulamentos e normas que regem as edificações de obras;

Adotar providências quanto à cassação de licenças e alvarás;

Atuar na contenção de ações irregulares de acordo com o Código de Posturas municipais, com a lavratura do auto de infração e aplicabilidade de sanções administrativas previstas em legislação específica;

Orientar, notificar, multar, interditar estabelecimentos e apreender mercadorias, acessórios e equipamentos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Realizar diligências em estabelecimentos comerciais para verificação de irregularidades e ou orientações quanto à precificação, validade dos produtos, rotulagem, informações referentes à oferta, manequins, vitrines e folhetos;

Acompanhar o cronograma das obras e efetuando as medições dos serviços executados e materiais empregados;

Trabalhar em atividades noturnas, finais de semanas e feriados para a realização de atividades em cumprimento das normas gerais de fiscalização, respeitada a jornada semanal;

Utilizar, sempre que necessário, equipamentos para aferição de ruídos que geram poluição sonora e promova a perturbação do sossego público;

Elaborar relatórios, lavrar notificações, multas e outros documentos necessários para instruções de processos e procedimentos administrativos;

Manter a chefia informada das atividades mediante apresentação dos relatórios periódicos;

Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observando a habilitação específica;

Cumprir as atribuições gerais dos funcionários públicos, previstas no art. 1º, do Anexo II da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991;

**Requisitos:** ensino médio completo.

**Carga Horária:** 40 (quarenta) horas semanais mediante horário do trabalho a ser estabelecido pela chefia por meio de escala de trabalho em atendimento à necessidade do serviço.

**Provimento:** Ingresso.

**Classe Salarial:** ADF03 R\$ 2.524,87.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### Ampliação de vagas

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade de vagas atual</b>	<b>Quantidade de vagas total</b>
<b>Agente de Fiscalização</b>	<b>15</b>	<b>25</b>
<b>Fiscal de Saúde Pública</b>	<b>32</b>	<b>50</b>
<b>Fiscal Público</b>	<b>78</b>	<b>150</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

34

<b>Resumo Final - Proposta Fiscalização</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Atual</b>	<b>Proposta</b>	<b>Total</b>
Salário Base	R\$ 21.852,09	R\$ 252.487,00	R\$ 274.339,09
ATS	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12
6ª Parte	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59
Patronal (27%)	R\$ 7.730,05	R\$ 70.001,47	R\$ 75.901,54
<b>SubTotal</b>	<b>R\$ 36.359,86</b>	<b>R\$ 329.266,19</b>	<b>R\$ 365.626,05</b>
CV + EV *	R\$ 1.090,80	R\$ 1.090,80	R\$ 0,00
Gratificação			R\$ 0,00
<b>Total Mensal</b>	<b>R\$ 37.450,65</b>	<b>R\$ 330.356,98</b>	<b>R\$ 367.807,64</b>
<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 499.342,04</b>	<b>R\$ 4.404.759,68</b>	<b>R\$ 4.904.101,72</b>

Total de Servidores	132
Impacto na Folha (R\$)	R\$ 4.904.101,72
<b>Pencentual de Aumento</b>	<b>111,34%</b>
Impacto na Folha Total(R\$)	0,63%

\* Crescimento Vegetativo + Evolução Funcional

Folha dezembro 2017

R\$ 783.540.245,58

# LEIS

**ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR**  
 Secretário de Saneamento  
 Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.  
**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA:**  
 Do total dos resíduos gerados no Brasil, 30% são considerados materiais recicláveis, ou seja, 78 mil toneladas. Grande parte deste material é recuperada diariamente por catadores e catadoras, que coletam nos lixões e nas ruas, na maioria das vezes em condições insalubres, em meio à vulnerabilidade social. Responsáveis pela coleta de 20% de todo resíduo urbano descartado no Brasil, segundo dados do IBGE, os catadores e catadoras de materiais recicláveis se tornaram essenciais para a sustentabilidade sócio ambiental do país, contribuindo substancialmente na preservação e manutenção do planeta. É neste cenário que catadores e catadoras de todo Brasil se mostram fortes e prontos para enfrentar e superar todos os desafios e lutas de uma profissão ainda à margem da sociedade.

(Processo nº 46/2018)  
**LEI Nº 11.723, DE 23 DE MAIO DE 2018.**

(Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências).  
 Projeto de Lei nº 72/2018 – autoria do EXECUTIVO.  
 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:  
 Art. 1º Os cargos de Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Obras II e Fiscal de Serviços I, do Grupo Ocupacional da Fiscalização da Administração Direta ficam transformados em Fiscal Público, com súmula de atribuições, classe de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo I da presente Lei.  
 Parágrafo único. Caberá ao Fiscal Público além das atribuições previstas no Anexo I, o cumprimento de atividades afins estabelecidas por legislações pertinentes de posturas no âmbito do Município.  
 Art. 2º Ficam ampliadas as vagas dos cargos constantes do Anexo II desta Lei.  
 Art. 3º Os cargos de Fiscal de Obras I, Fiscal de Serviços II e Fiscal de Tributos I ficam extintos na vacância.  
 Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.  
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Tropeiros, em 23 de maio de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESCO**  
 Prefeito Municipal  
**GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA**  
 Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
**ERIC RODRIGUES VIEIRA**  
 Secretário do Gabinete Central  
**OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR**  
 Secretário de Recursos Humanos  
 Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.  
**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**ANEXO I**  
**FISCAL PÚBLICO**  
 Súmula de Atribuições:  
 Executar atividades relativas à fiscalização do cumprimento das leis, decretos e normas que regulam as atividades de prestação de serviços, prestação de entretenimento, atividades comerciais, atividades industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centrais de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, igrejas e outros, no âmbito do Município;  
 Fiscalizar o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam as condições de licenciamento, instalação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;  
 Fiscalizar a instalação, divulgação e veiculação de publicidade e propaganda externa dos estabelecimentos: comerciais, industriais, eventos e prestadores de serviços (na sede e fora da sede da empresa) por quaisquer meios;  
 Fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção de terrenos particulares sem ocupação; à construção, manutenção e uso de caixadas e muretas; ao combate ao uso de queimadas; ao uso e à ocupação irregular de áreas e imóveis públicos e particulares interrompendo os processos de invasão;  
 Fiscalizar obras públicas e particulares, edificações e suas características construtivas, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e equipamentos urbanos, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município, adotando medidas de correção das irregularidades;  
 Fiscalizar áreas rurais para comprovação das declarações prestadas na Unidade do INCRA e empresas estabelecidas nestas áreas;  
 Fiscalizar áreas urbanas para comprovação das declarações prestadas quanto a sua utilização para fins de exploração agrícola.

Fiscalizar emissão de notas fiscais da Produção Agrícola;  
 Verificar a validade dos alvarás e licenças com base nos regulamentos e normas que regem as edificações de obras;  
 Adotar providências quanto à cassação de licenças e alvarás;  
 Atuar na contenção de ações irregulares de acordo com o Código de Posturas municipais, com a lavratura do auto de infração e aplicabilidade de sanções administrativas previstas em legislação específica;  
 Orientar, notificar, multar, interditar estabelecimentos e apreender mercadorias, acessórios e equipamentos;  
 Realizar diligências em estabelecimentos comerciais para verificação de irregularidades e ou orientações quanto à precificação, validade dos produtos, rotulagem, informações referentes à oferta, manequins, vitrines e folhetos;  
 Acompanhar o cronograma das obras e efetuando as medições dos serviços executados e materiais empregados;  
 Trabalhar em atividades noturnas, finais de semanas e feriados para a realização de atividades em cumprimento das normas gerais de fiscalização, respeitada a jornada semanal;  
 Utilizar, sempre que necessário, equipamentos para aferição de ruídos que geram poluição sonora e promove a perturbação do sossego público;  
 Elaborar notatórios, lavrar notificações, multas e outros documentos necessários para instruções de processos e procedimentos administrativos;  
 Manter a chefia informada das atividades mediante apresentação dos relatórios periódicos;  
 Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observando a habilitação específica;  
 Cumprir as atribuições gerais dos funcionários públicos, previstas no art. 19, do Anexo II da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991;  
 Requisitos: ensino médio completo.  
 Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais mediante horário do trabalho a ser estabelecido pela chefia por meio de escala de trabalho em atendimento à necessidade do serviço.  
 Provimento: ingresso.  
 Classe Salarial: ADF03 R\$ 2.524,87

**ANEXO II**  
 Ampliação de vagas

Cargo	Quantidade de vagas atual	Quantidade de vagas total	
Agente de Fiscalização	15	25	
Fiscal de Saúde Pública	32	50	
Fiscal Público	78	150	
<b>Ressumo Fiscal - Proposta Fiscalização</b>			
Descrição	Atual	Proposta	Total
Salário Base	R\$ 21.852,09	R\$ 252.487,00	R\$ 274.339,09
ATS	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12
6ª Parte	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59
Patronal (27%)	R\$ 7.730,05	R\$ 70.001,47	R\$ 75.901,54
SubTotal	R\$ 36.359,85	R\$ 339.266,18	R\$ 365.626,03
CV + EV *	R\$ 1.090,80	R\$ 1.090,80	R\$ 0,00
Gratificação			R\$ 0,00
Total Mensal	R\$ 37.450,65	R\$ 340.356,98	R\$ 367.807,64
Total Anual	R\$ 449.407,84	R\$ 4.084.283,88	R\$ 4.904.181,72
Total de Servidores			132
Imposto na Folha (R\$)			R\$ 4.904.181,72
Porcentagem de Aluguel			111,24%
Imposto na Folha Total(R\$)			0,63%

\* Crescimento Vegetativo + Evolução Funcional

Folha dezembro 2017 R\$ 783.540.245,81

**JUSTIFICATIVA:**  
 SAJ-DCDAO-PL-EX-18/2018  
 Processo nº 46/2018  
 Excelentíssimo Senhor Presidente:  
 Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências.  
 Trata-se o presente Projeto de Lei que versa sobre adequações nos cargos pertencentes ao Grupo da Fiscalização, tornando-os mais adequados às necessidades atuais da Administração, agrupando alguns cargos sob nova denominação e ampliando a quantidade de vagas existentes para, futuramente, realização de Concurso Público.  
 A fiscalização não é apenas adotar medidas paliativas para minimizar os problemas encontrados, mas sim termos uma prestação de serviços sólida e de qualidade.  
 Os Códigos de Obras e de Posturas Municipais vêm atender à Constituição Federal, no que tange instituir normas disciplinadoras de interesse local e a figura mais importante e essencial para que tudo isso ocorra é o fiscal, servidor nomeado por concurso público, com competência para lavrar o auto de infração, interditar estabelecimento ou embargar uma obra. A falta de fiscalização pode gerar danos pelos quais a Administração Pública será responsabilizada.  
 À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 46/2018)

LEI Nº 11.723, DE 23 DE MAIO DE 2 018.

(Dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 72/2018 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Fiscal de Abastecimento, Fiscal de Obras II e Fiscal de Serviços I, do Grupo Ocupacional da Fiscalização da Administração Direta ficam transformados em Fiscal Público, com súmula de atribuições, classe de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Fiscal Público além das atribuições previstas no Anexo I, o cumprimento de atividades afins estabelecidas por legislações pertinentes de posturas no âmbito do Município.

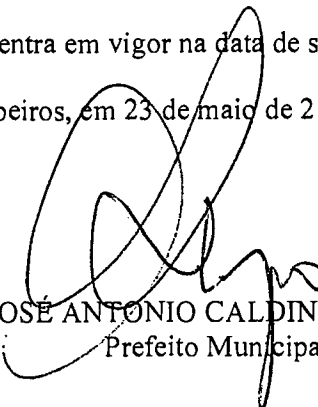
Art. 2º Ficam ampliadas as vagas dos cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os cargos de Fiscal de Obras I, Fiscal de Serviços II e Fiscal de Tributos I ficam extintos na vacância.

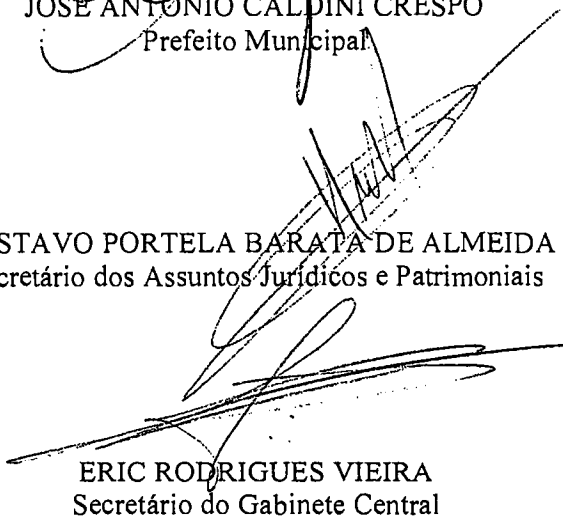
Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

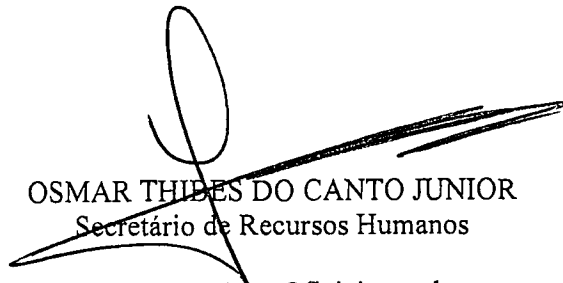
  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central





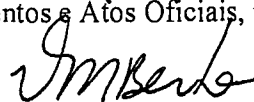
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.723, de 23/5/2018 – fls. 2.



OSMAR THIDES DO CANTO JUNIOR  
Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

C

C



Lei nº 11.723, de 23/5/2018 – fls. 3.

ANEXO I

FISCAL PÚBLICO

Súmula de Atribuições:

Executar atividades relativas à fiscalização do cumprimento das leis, decretos e normas que regulam as atividades de prestação de serviços, prestação de entretenimento, atividades comerciais, atividades industriais, funcionamento das feiras livres, mercados, centrais de abastecimentos, varejões, comércio ambulante, bares, casas noturnas, igrejas e outros, no âmbito do Município;

Fiscalizar o cumprimento das leis e posturas municipais que regulam as condições de licenciamento, instalação e funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Fiscalizar a instalação, divulgação e veiculação de publicidade e propaganda externa dos estabelecimentos: comerciais, industriais, eventos e prestadores de serviços (na sede e fora da sede da empresa) por quaisquer meios;

Fiscalizar a conservação, limpeza e manutenção de terrenos particulares sem ocupação; à construção, manutenção e uso de calçadas e muretas; ao combate ao uso de queimadas; ao uso e à ocupação irregular de áreas e imóveis públicos e particulares interrompendo os processos de invasão;

Fiscalizar obras públicas e particulares, edificações e suas características construtivas, parcelamento do solo, loteamentos, pavimentação e equipamentos urbanos, de acordo com os Códigos de Obras e Posturas e Plano Diretor do Município, adotando medidas de correção das irregularidades;

Fiscalizar áreas rurais para comprovação das declarações prestadas na Unidade do INCRA e empresas estabelecidas nestas áreas;

Fiscalizar áreas urbanas para comprovação das declarações prestadas quanto a sua utilização para fins de exploração agrícola.

Fiscalizar emissão de notas fiscais da Produção Agrícola;

Verificar a validade dos alvarás e licenças com base nos regulamentos e normas que regem as edificações de obras;

Adotar providências quanto à cassação de licenças e alvarás;

Atuar na contenção de ações irregulares de acordo com o Código de Posturas municipais, com a lavratura do auto de infração e aplicabilidade de sanções administrativas previstas em legislação específica;

Orientar, notificar, multar, interditar estabelecimentos e apreender mercadorias, acessórios e equipamentos;

Realizar diligências em estabelecimentos comerciais para verificação de irregularidades e ou orientações quanto à precificação, validade dos produtos, rotulagem, informações referentes à oferta, manequins, vitrines e folhetos;

Acompanhar o cronograma das obras e efetuando as medições dos serviços executados e materiais empregados;

Trabalhar em atividades noturnas, finais de semanas e feriados para a realização de atividades em cumprimento das normas gerais de fiscalização, respeitada a jornada semanal;



Lei nº 11.723, de 23/5/2018 – fls. 4.

Utilizar, sempre que necessário, equipamentos para aferição de ruídos que geram poluição sonora e promova a perturbação do sossego público;

Elaborar relatórios, lavrar notificações, multas e outros documentos necessários para instruções de processos e procedimentos administrativos;

Manter a chefia informada das atividades mediante apresentação dos relatórios periódicos;

Dirigir veículos quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observando a habilitação específica;

Cumprir as atribuições gerais dos funcionários públicos, previstas no art. 1º, do Anexo II da Lei nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991;

**Requisitos:** ensino médio completo.

**Carga Horária:** 40 (quarenta) horas semanais mediante horário do trabalho a ser estabelecido pela chefia por meio de escala de trabalho em atendimento à necessidade do serviço.

**Provimento:** Ingresso.

**Classe Salarial:** ADF03 R\$ 2.524,87



Lei nº 11.723, de 23/5/2018 – fls. 5.

ANEXO II

Ampliação de vagas

Cargo	Quantidade de vagas atual	Quantidade de vagas total
Agente de Fiscalização	15	25
Fiscal de Saúde Pública	32	50
Fiscal Público	78	150



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.723, de 23/5/2018 – fls. 6.

Resumo Final - Proposta Fiscalização			
Descrição	Atual	Proposta	Total
Salário Base	R\$ 21.852,09	R\$ 252.487,00	R\$ 274.339,09
ATS	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12	R\$ 4.596,12
6ª Parte	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59	R\$ 2.181,59
Patronal (27%)	R\$ 7.730,05	R\$ 70.001,47	R\$ 75.901,54
<b>SubTotal</b>	<b>R\$ 36.359,86</b>	<b>R\$ 329.266,19</b>	<b>R\$ 365.626,05</b>
CV + EV *	R\$ 1.090,80	R\$ 1.090,80	R\$ 0,00
Gratificação			R\$ 0,00
<b>Total Mensal</b>	<b>R\$ 37.450,65</b>	<b>R\$ 330.356,98</b>	<b>R\$ 367.807,64</b>
<b>Total Anual</b>	<b>R\$ 499.342,04</b>	<b>R\$ 4.404.759,68</b>	<b>R\$ 4.904.101,72</b>

Total de Servidores	132
Impacto na Folha (R\$)	R\$ 4.904.101,72
Percentual de Aumento	111,34%
Impacto na Folha Total(R\$)	0,63%

\* Crescimento Vegetativo + Evolução Funcional

Folha dezembro 2017

R\$ 783.540.245,58



Lei nº 11.723, de 23/5/2018 – fls. 7.

**JUSTIFICATIVA:**

SAJ-DCDAO-PL-EX-18/2018  
Processo nº 46/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa E. Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a transformação e extinção de cargos, ampliação de vagas, alteração de súmula e dá outras providências.

Trata-se o presente Projeto de Lei que versa sobre adequações nos cargos pertencentes ao Grupo da Fiscalização, tornando-os mais adequados às necessidades atuais da Administração, agrupando alguns cargos sob nova denominação e ampliando a quantidade de vagas existentes para, futuramente, realização de Concurso Público.

A fiscalização não é apenas adotar medidas paliativas para minimizar os problemas encontrados, mas sim termos uma prestação de serviços sólida e de qualidade.

Os Códigos de Obras e de Posturas Municipais vêm atender à Constituição Federal, no que tange instituir normas disciplinadoras de interesse local e a figura mais importante e essencial para que tudo isso ocorra é o fiscal, servidor nomeado por concurso público, com competência para lavrar o auto de infração, interditar estabelecimento ou embargar uma obra.

A falta de fiscalização pode gerar danos pelos quais a Administração Pública será responsabilizada.

À vista de todo o exposto, esperamos contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do presente Projeto em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.